



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.458, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a veiculação de informações referente a quais ônibus municipais passam pelos abrigos (Ponto) de ônibus e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 172/2018 – Aatoria do Vereador Helenildo Alves da Silva (Tchacabum)

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Determina que nos abrigos (Ponto) de ônibus da cidade de Mauá, seja colocada, inclusive em braile, uma tabela informando quais ônibus passam nos respectivos abrigos;

Art. 2º Todos os abrigos (Ponto) de ônibus do município de Mauá, deverão manter em um local visível e de fácil acesso, inclusive em braile, uma tabela informando quais ônibus municipais passam nos respectivos abrigos;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 7 de março de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo